



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10051100296/11	03/10/2012 15:07:13	NUCLEO POUSO ALEGRE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00230031-7 / JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 134.080.388-72	
2.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0		2.4 Bairro: PEDROSOS	
2.5 Município: OURO FINO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.570-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00230031-7 / JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 134.080.388-72	
3.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0		3.4 Bairro: PEDROSOS	
3.5 Município: OURO FINO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.570-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Palmeiras do Mogi		4.2 Área Total (ha): 150,9301	
4.3 Município/Distrito: OURO FINO/Bairro dos Pedrosos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15897 Livro: 122 Folha: 103 A 1 Comarca: OURO FINO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 351.285	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.534.272	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			47,8300
Total			47,8300
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			47,8300
Agricultura			65,6990
Total			113,5290

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 2,7000
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		19,7575	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,0001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	351.285	7.534.272
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	limpesa de area com rendimento econ. de mat. le			0,0001
Total				0,0001
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
 - " Data da formalização: 15/03/2011
 - " Data do pedido de informações complementares 15/06/2012
 - " Data de entrega das informações complementares. 25/06/2012
 - " Data da emissão do parecer técnico: em análise.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 19,75,75ha e relocação de reserva legal em 63,80,02ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Palmeiras do Mogi, localizado no Bairro Pedrosos, Município de Ouro Fino/MG, possui uma área total de 258,50,00ha e 8,6166 módulos fiscais, solo areno argiloso, topografia plana a inclinada, com benfeitorias como rancho e curral. Nível de antropização alto, sendo desenvolvida atividade agrícola e pecuária. A propriedade possui área locada como reserva legal averbada em CRI sob nº Av 05-708, Lv 2, fl 1v ae2v, formada por vegetação florestal nativa em estágio médio de desenvolvimento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria e conforme análise aos documentos apresentados observou-se que no Requerimento apenso á pag 2 consta Mat. 708, Lv 2, fl 01, com área total de 258,50,00has, sendo que á pag 07 consta geração de nova Matrícula sob nº 15.597, Lv.122, fls 103 a 105v, a qual foi desmembrada da Mat. 708 com área de 150,93,01ha em nome de Joao de Jesus Antonioli e o remanescente de 144,75,75ha em nome de José Americo Ferrari, sendo que as informações contidas no processo não são coerentes.

Verificou-se também que as áreas demarcadas como reserva legal Gleba 01-area de 7,03,87ha e Gleba 04-area de 17,42,68ha á pag 27 foram locadas fora dos limites da propriedade, portanto há um memorial descritivo demonstrando a delimitação das mesmas sendo necessário apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis Termo de Reratificação contendo novo memorial descritivo e planta topográfica com a demarcação real e verdadeira das referidas áreas dentro dos limites das respectivas matrículas. Quanto á Gleba 01 consta á pag 26 área de 2,72,71ha para limpeza, locada sobre esta gleba devidamente registrada como reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino/MG. Comparando as plantas topográficas apresentadas ás pags 26 e 27 apenas e sobrepondo as mesmas, vê-se que as áreas requeridas para limpeza(Intervenção Ambiental) coincidem com as áreas de Reserva Legal já averbadas no Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG sob nº Av-05-708, Lv.2, fl 1v e 2 em 26/03/2002.

Além do acima exposto, considerando a tipologia vegetal existente nas áreas requeridas para limpeza, constatou se tratar de floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração (Resolução CONAMA 392/07). A vegetação nestas áreas apresenta-se com estratificação incipiente, com presença de dossel formado pelos indivíduos arbóreos com porte variando entre 5 e 10 metros de altura. Já há estabelecimento de banco de plântulas caracterizando sub-bosque. Observa-se no local presença de serapilheira bem formada, com espessura variável e presença em grande quantidade de indivíduos arbóreos com DAP médio entre 10 e 20 cm de diâmetro, destacando-se que as espécies ali encontradas são, de acordo com a Resolução CONAMA 392/07 indicadoras de estágio médio de regeneração da fisionomia local. As áreas requeridas se encontram contiguas a áreas de formação florestal e anexas a áreas de preservação permanente, bem como reserva legal, as quais formam maciços florestais contíguos, significativos na conservação da biodiversidade e representativo manancial vegetal, considerando enorme quantidade de áreas degradadas no entorno, sendo esta vegetação essencial na manutenção da fauna e da flora, principalmente da avifauna conforme verificado no Zoneamento. A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas, dentre as quais não está contemplada a agricultura, verbis: "Art.14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3º Consideram-se para efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) Atividade de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) As obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) As atividades imprescindíveis á proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle de fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas, conforme Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) As atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas por pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) Demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

Dentro do acima exposto, o pedido de relocação de reserva legal e de intervenção ambiental(supressão de vegetação nativa) não possui respaldo legal.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO das solicitações de intervenção ambiental e de relocação, na propriedade Fazenda Palmeiras do Mogi pertencente ao senhor Joao de Jesus Antonioli.

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de março de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER

1.4398 ha

1.409

8,5525 ha



Y: 7533632.259820 X: 350392.040759 23S



500 m
1000 pés